



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 107/2026

OBJETO: Análise da viabilidade técnica e econômica para Contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia destinadas à implantação, reforma e revitalização de áreas de recreação infantil no Município de Laguna Carapá/MS.

ÓRGÃO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo apresentar, de forma clara e fundamentada, a análise de viabilidade, necessidade e impactos da Contratação. O estudo encontra-se em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações), que orienta as contratações públicas, assegurando transparência, eficiência e economicidade e segurança jurídica.

Este documento introduz os principais elementos que embasam a contratação, abordando aspectos como custo-benefício, identificação de riscos e avaliação de impactos sociais e ambientais, além de indicar requisitos técnicos, legais e normativos indispensáveis para a execução da obra. As informações reunidas servirão como base para a elaboração do **Termo de Referência** e para a publicação do ato convocatório, assegurando a ampla participação e o cumprimento das normas aplicáveis à Administração Pública.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia destinadas à implantação, reforma e revitalização de áreas de recreação infantil no Município de Laguna Carapá/MS, decorre da necessidade de disponibilizar espaços públicos adequados, seguros e acessíveis para o lazer e a convivência da população, especialmente das crianças.

Verifica-se que algumas áreas destinadas à recreação infantil necessitam de melhorias em sua infraestrutura, incluindo recuperação de pisos, pintura, cobertura, cercamentos, adequações de acessibilidade e demais intervenções necessárias para garantir condições adequadas de uso e segurança. Além disso, há necessidade de implantação de novos espaços em locais estratégicos, ampliando o acesso da comunidade a ambientes destinados ao lazer e à integração social.

A oferta de áreas de recreação em boas condições contribui diretamente para o desenvolvimento físico, social e cognitivo das crianças, incentivando a prática de atividades ao ar livre, a interação social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Tais espaços constituem importantes equipamentos públicos de lazer, promovendo qualidade de vida, inclusão social e bem-estar da população.

Considerando que os serviços demandam conhecimentos técnicos específicos de engenharia, bem como mão de obra qualificada, equipamentos e materiais adequados, torna-se necessária a





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

contratação de empresa especializada para execução das obras, assegurando a qualidade, segurança e durabilidade das intervenções.

A contratação contempla intervenções em três áreas de recreação infantil distintas, sendo duas destinadas à reforma e revitalização de estruturas existentes e uma destinada à implantação de nova área de recreação infantil no Distrito Bocajá. Apesar das diferenças quanto à situação atual de cada local, os serviços possuem natureza semelhante, mesma finalidade pública, metodologia executiva compatível e podem ser executados por uma única empresa especializada, justificando sua contratação em um único objeto.

Dessa forma, a contratação pretendida visa atender ao interesse público, proporcionando ambientes recreativos mais seguros, funcionais e atrativos, contribuindo para a valorização dos espaços públicos municipais e para a ampliação das opções de lazer oferecidas à população de Laguna Carapã/MS.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

A contratação está prevista no PCA de 2026 conforme Plano de Contratações Anual – PCA 2026, aprovado pelo Decreto Municipal nº 111/2026 de 12 de maio de 2026, com data estimada de abertura do processo para o 1º semestre de 2026.

Publicação no diário oficial: Diário oficial: 4090.

Data da publicação: 12 de maio de 2026.

Página: 236

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser **prestados por empresas do ramo, devidamente regulamentadas e autorizadas pelos órgãos competentes**, em conformidade com a legislação vigente e os padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento, no Memorial Descritivo e nos Projetos anexos ao edital.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

4.1. Localização da obra

Ponto 01: 22°33'10.4"S 55°08'56.3"W - Área de recreação infantil localizada junto ao Ginásio Municipal.



Fonte: Google Maps- Laguna Carapã MS.

Ponto 02: 22°33'17.3"S 55°08'57.6"W - Área de recreação infantil no Paço Municipal.



Fonte: Google Maps- Laguna Carapã MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Ponto 03: 22°44'01.6"S 55°14'29.3"W - Área destinada à implantação de nova área de recreação infantil Distrito Bocajá.



Fonte: Google Maps- Laguna Carapã MS

4.2. Especificação

O conjunto a ser contratado é composto por:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia destinadas à implantação, reforma e revitalização de áreas de recreação infantil no Município de Laguna Carapã/MS.

Os serviços a serem executados encontram-se devidamente detalhados nos projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentarias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório e passarão a integrar o contrato administrativo.

A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, os padrões de qualidade exigidos para obras públicas e as disposições constantes nos documentos que compõem a contratação.

4.3. Requisitos necessários à contratação

Garantia e condições de troca/substituição:



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

- A título de garantia da obra, responderá a contratada pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, respondendo a contratada de forma objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, fica o contratado responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, §6º da NLLC c/c art. 618 do Código Civil).
- A contratação deverá apresentar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da construção, podendo optar por uma das modalidades de garantia dispostas no art. 96 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como deverão respeitar o Código de Defesa do Consumidor e Resoluções dos Conselhos de Engenharia (CREA/CONFEA) e/ou Arquitetura (CAU);

Para resolução de problemas originados durante o período de garantia, a proponente vencedora terá o prazo de até 10 (DEZ) dias úteis, contados do recebimento do chamado técnico. Caso a correção não possa ser realizada no prazo inicialmente estabelecido, a contratada deverá apresentar cronograma de reparação aprovado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Condições de entrega:

- Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar – ETP e na Proposta, devendo ser corrigidos/substituídos/refeito no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Da qualidade do produto/serviço

- As características técnicas da obra deverão ser executadas com utilização de materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada, devendo o contratado dispor de equipamentos, ferramental e todos os acessórios indispensáveis para cumprimento dos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos que integram o presente expediente.

Vistoria

- Para o correto dimensionamento na elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão nº 409/2006 – Plenário), a vistoria constitui direito do licitante, não sendo obrigatória.

Condições de fiscalização:

- O fiscal designado será responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução da obra, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das condições contratuais, do cronograma físico-financeiro, dos projetos, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, das especificações técnicas e dos demais documentos que instruem a contratação.
- Caberá, ainda, ao fiscal acompanhar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, a regularidade da execução da obra, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a conformidade das medições realizadas, a observância das normas técnicas, de segurança do trabalho e das demais exigências aplicáveis, comunicando formalmente eventuais falhas,





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

inconsistências, vícios, atrasos ou descumprimentos contratuais, para adoção das providências cabíveis.

- Compete também ao fiscal atestar as etapas efetivamente executadas, zelar pela correspondência entre a execução física da obra e os pagamentos realizados, bem como acompanhar a manutenção das condições necessárias à regular execução contratual, inclusive para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, na forma da legislação aplicável.

4.4 Justificativa para exigência de garantia de proposta (1%)

Nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, opta-se pela exigência de garantia da proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, em razão da necessidade de conferir maior segurança e seriedade ao certame.

A medida tem por finalidade assegurar que os licitantes apresentem propostas consistentes e compatíveis com sua real capacidade de execução, reduzindo o risco de desistências injustificadas, recusas na assinatura do contrato ou demais condutas que possam comprometer a conclusão do procedimento licitatório e ocasionar prejuízos à Administração Pública.

Considerando que o objeto consiste na execução de obras de engenharia destinadas à implantação, reforma e revitalização de áreas de recreação infantil, cuja execução é relevante para a disponibilização de espaços seguros e adequados ao lazer, convivência social e desenvolvimento infantil, mostra-se necessário adotar mecanismos que contribuam para a seleção de licitantes efetivamente comprometidos com a futura contratação.

Além disso, a exigência observa o limite legal estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, não representando restrição excessiva à competitividade do certame, mas sim instrumento legítimo de proteção ao interesse público e de fortalecimento da segurança jurídica da contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico, de acordo com a estrutura analítica de projeto apresentada a seguir, seguindo os preços do SINAPI-MS – (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), SICRO3, AGESUL-MS, ORSE-SE e SEINFRA-CE, de acordo com o último boletim de referência publicado. Os quantitativos foram definidos com base nos projetos técnicos e memoriais descritivos elaborados pela equipe técnica do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	Unidade	1
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	Unidade	1
3	SAPATA CORRIDA E TRAVAMENTOS	Unidade	1
4	PAVIMENTO - AREIA	Unidade	1





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

5	FECHAMENTO	Unidade	1
6	COBERTURA	Unidade	1
7	URBANIZAÇÃO	Unidade	1

Os quantitativos utilizados para composição da estimativa da contratação foram definidos com base nos levantamentos realizados pela equipe técnica do Município, observando-se os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem o processo. Os quantitativos detalhados de cada serviço encontram-se discriminados na Planilha Orçamentária, constituindo referência obrigatória para execução, medição e pagamento dos serviços.

Considerando que a contratação se dará sob o regime de empreitada por preço unitário, a execução e o pagamento ocorrerão conforme os serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os quantitativos e especificações constantes da Planilha Orçamentária anexa, que constitui referência obrigatória para a execução da obra.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a execução da obra em questão, foram verificadas a existência de duas alternativas de solução:

Solução 1 – Contratação de empresa especializada (execução indireta)

Trata-se da forma mais usual e eficiente para a execução de obras públicas, consistindo na contratação de empresa especializada, responsável por fornecer mão de obra, materiais, equipamentos e toda a logística necessária para a entrega completa do objeto.

- **Vantagens:**

- a) Ampla existência de empresas no mercado aptas a executar o objeto, garantindo competitividade.
- b) Transferência de riscos de execução (custos adicionais, retrabalhos, falhas técnicas) para o contratado, dentro dos limites contratuais.
- c) Responsabilidade técnica assegurada por profissionais habilitados, com emissão de ART/RRT.
- d) Fiscalização concentrada em um único contratado, o que facilita o controle e a responsabilização.

- **Desvantagens:**

- a) Necessidade de licitação, com prazos próprios para instrução processual.

Solução 2 – Execução direta pela Administração (uso de mão de obra própria)

Consistiria na aquisição dos materiais pela Administração e utilização de servidores municipais para execução dos serviços.

- **Vantagens:**





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

- a) Possível economia em alguns itens de custo, caso houvesse equipe técnica disponível.
- b) Maior controle interno da execução e dos insumos utilizados.
- **Desvantagens:**
- a) O Município não dispõe de corpo técnico concursado em número suficiente, nem de equipamentos adequados para execução de uma obra desse porte.
- b) Demandaria contratação temporária de profissionais ou locação de equipamentos, o que poderia elevar o custo final.
- c) Risco de paralisação por falta de mão de obra qualificada.
- d) Maior responsabilidade da Administração em relação a acidentes de trabalho, garantias técnicas e manutenção da obra.
- e) Realização de nova licitação para a aquisição dos materiais necessários à construção desse objeto em específico.

6.1. Identificação das Soluções

Solução 1: Execução Indireta;

Solução 2: Execução direta.

6.2. Análise das Soluções

Solução 1: Viável, pois a empresa contratada possuirá a experiência necessária, disponibilizará mão de obra especializada, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos adequados para a execução da obra, assumindo integralmente os riscos inerentes ao processo construtivo, bem como a responsabilidade técnica pelas etapas do serviço, em conformidade com as normas sanitárias, de engenharia e de segurança aplicáveis. Além disso, a centralização das atividades em um único contratado garante maior controle da Administração, uniformidade na execução, cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e melhor gestão dos custos envolvidos.

Solução 2: Inviável, devido à inexistência de mão de obra especializada e à indisponibilidade de materiais, equipamentos e infraestrutura técnica no âmbito municipal. A execução direta demandaria a contratação temporária de profissionais habilitados, locação ou aquisição de máquinas e insumos específicos, além da realização de múltiplos procedimentos administrativos e licitatórios distintos, o que aumentaria significativamente o custo global, ampliaria os riscos de paralisação da obra e comprometeria o atendimento ao cronograma pactuado com a transferência de recursos. Ademais, a Administração assumiria integralmente os riscos de engenharia, responsabilidade técnica, segurança do trabalho, garantias e manutenção, circunstâncias que tornam essa solução operacionalmente inviável e economicamente desvantajosa para o Município.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Conclusão:

A **Solução 1 – Contratação de empresa especializada** mostra-se a mais adequada, eficiente e vantajosa, uma vez que garante a correta execução da obra, assegura a observância das normas técnicas, transfere riscos à contratada.

A **Solução 2** revela-se **inviável** diante da ausência de recursos humanos e materiais no quadro da Administração Municipal, além de representar maiores riscos de execução e descumprimento contratual.

7. ESTIMATIVA DOS VALORES

Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos de suporte para a estimativa do valor final desta contratação estão anexos a este documento. Os parâmetros de preço utilizados são os disponibilizados no banco de dados do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) com data-base 04/2026, além dos dados da AGESUL, ORSE e SEINFRA, de acordo com o último boletim de referência publicado.

No caso de pesquisa com fornecedores, foram utilizados como metodologia para obtenção do preço e referência para a contratação, a média do valor obtido na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, neste caso, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL ETAPA (R\$)
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	Unidade	20.439,54
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	Unidade	15.670,39
3	SAPATA CORRIDA E TRAVAMENTOS	Unidade	13.670,39
4	PAVIMENTAÇÃO - AREIA	Unidade	37.549,18
5	FECHAMENTO	Unidade	119.296,43
6	COBERTURA	Unidade	126.376,28
7	URBANIZAÇÃO	Unidade	39.330,54

A despesa total estimada da contratação é de **R\$ 372.336,23** (Trezentos e setenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos).

O orçamento estimativo foi elaborado conforme metodologia prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando como referência prioritária as composições do SINAPI/MS e, complementarmente, bases oficiais AGESUL, ORSE e SEINFRA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia destinadas à implantação, reforma e revitalização de áreas de recreação infantil no Município de Laguna Carapã/MS, conforme projetos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo e demais documentos técnicos.

- ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA;
- SERVIÇOS PRELIMINARES;
- SAPATA CORRIDA E TRAVAMENTOS;
- PAVIMENTO -AREIA
- FECHAMENTO;
- COBERTURA;
- URBANIZAÇÃO.

A execução da obra se dará em conformidade com o previsto no projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro. A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.

A solução escolhida visa atender às demandas identificadas pela administração municipal, tendo como premissa a implementação do disposto nos itens deste Estudo Técnico Preliminar.

Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

- Dar início à execução dos serviços somente após **autorização de serviço** dada pela CONTRATANTE;
- Obter junto às autoridades competentes autorização para execução de serviços que possam ser objeto de questionamentos, sob o ponto de vista do tombamento da cidade ou de motivação ambiental, antes do início da execução dos serviços;
- Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT e demais Normas Técnicas pertinentes, além de disposições do Código de Obras Municipal.
- Aceitar as indicações de prioridade por parte do CONTRATANTE na execução dos serviços.

O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar qualquer tipo de material ou equipamento que esteja sendo indicado no projeto e que não atenda às especificações definidas no TERMO DE REFERÊNCIA, sem que com isso tenha que pagar qualquer valor adicional ao já estabelecido no contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Após a **CONTRATADA** concluir a implantação dos serviços e antes da inauguração serão realizados, de forma conjunta pelas equipes da **CONTRATADA** e da **Fiscalização** da **CONTRATANTE**, as vistorias e verificações necessários para comprovar que a obra foi realizada de acordo com os projetos técnicos. o pleno funcionamento e os demais componentes e instalações, de modo a assegurar que todas as exigências técnicas e funcionais previstas no projeto executivo foram integralmente atendidas.

8.1. Processo administrativo

Tendo em vista a Nota Técnica IBR 001/2021, que define obra comum de engenharia como aquela que apresenta características padronizáveis, com métodos construtivos tradicionais amplamente difundidos no mercado, e que não demanda soluções inovadoras ou de alta complexidade técnicas, verifica-se que o objeto em questão se enquadra como obra comum de engenharia.

Desta forma, será realizado processo licitatório de **CONCORRÊNCIA**, para Contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia destinadas à implantação, reforma e revitalização de áreas de recreação infantil no Município de Laguna Carapá/MS.

No que se refere à participação de empresas reunidas em consórcio, destaca-se que tal possibilidade constitui ato discricionário da Administração Pública, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), especialmente no Acórdão nº 22/2003 – Plenário, segundo o qual a formação de consórcios é recomendável em contratações que envolvam elevada complexidade técnica ou que demandem a conjugação de capacidades de múltiplas empresas para atendimento das exigências do edital.

Entretanto, no presente caso, o objeto não apresenta elevada complexidade técnica, sendo caracterizado como obra comum de engenharia, passível de execução por empresas do ramo que atuam de forma individual no mercado, não se mostrando necessária a formação de consórcios para atendimento das exigências técnicas, operacionais ou econômico-financeiras.

Ademais, a vedação à participação de consórcios mostra-se medida adequada e justificada, uma vez que:

- não compromete a competitividade do certame, diante da existência de diversas empresas aptas à execução do objeto;
- assegura maior clareza na responsabilização contratual, evitando a diluição de responsabilidades entre consorciadas;
- reduz riscos relacionados à execução do contrato, especialmente quanto ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- contribui para maior eficiência na fiscalização e gestão contratual.

Ressalta-se, ainda, que a admissão de consórcios, neste caso específico, poderia inclusive restringir a competitividade, ao possibilitar a associação de empresas que, isoladamente, possuem plena capacidade de execução, o que poderia impactar negativamente a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Dessa forma, conclui-se pela **não admissão da participação de empresas em consórcio**, por não se mostrar necessária nem vantajosa à Administração Pública, estando tal decisão em consonância com os princípios da eficiência, competitividade, economicidade e interesse público.

8.1.1. DA INVERSÃO DAS FASES NOS DOCUMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

A decisão pela **inversão das fases da licitação**, com a habilitação dos licitantes ocorrendo antes do julgamento das propostas, conforme previsto no **Decreto GP/MLC nº 97/2025** e amparado pelo **art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021**, fundamenta-se na busca por maior segurança, eficiência e qualidade na execução das obras.

Considerando que o objeto da presente contratação consiste na implantação, reforma e revitalização de áreas de recreação infantil, a inversão das fases permite que apenas empresas previamente habilitadas quanto à qualificação técnica, regularidade fiscal, qualificação jurídica e capacidade econômico-financeira participem da etapa de julgamento das propostas, garantindo que a disputa ocorra entre licitantes efetivamente aptos a executar o objeto.

Tal procedimento contribui diretamente para a redução de riscos de inexecução contratual, paralisação da obra, necessidade de rescisão contratual e retrabalho administrativo, assegurando maior previsibilidade, regularidade e continuidade na execução da obra.

Destacam-se como principais benefícios da inversão das fases:

- **Mitigação de riscos contratuais:** a verificação prévia da habilitação reduz significativamente a possibilidade de contratação de empresa sem capacidade técnica ou econômico-financeira adequada, prevenindo atrasos e falhas na execução da obra;
- **Foco na exequibilidade das propostas:** a análise prévia da habilitação garante que a disputa de preços ocorra apenas entre empresas qualificadas, incentivando propostas compatíveis com a realidade de mercado e com os requisitos técnicos estabelecidos;
- **Celeridade e eficiência processual:** evita-se a desclassificação posterior da proposta mais vantajosa por ausência de habilitação, reduzindo retrabalho e agilizando a conclusão do certame;
- **Maior segurança jurídica e transparência:** restringe a participação às empresas que atendem previamente às exigências do edital, fortalecendo a confiabilidade do processo licitatório perante os órgãos de controle e a sociedade;

Dessa forma, a adoção da inversão das fases mostra-se medida adequada e proporcional à natureza do objeto, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e para a garantia da correta execução da obra, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

8.1.2. Regime de Execução e Modalidade

A execução indireta mostra-se mais eficiente para a Administração Pública, especialmente em razão da limitação operacional da estrutura própria do Município para execução simultânea das diversas demandas de obras públicas em andamento, pois permite concentrar em uma única contratação a execução dos serviços necessários ao atendimento do objeto, garantindo maior eficiência operacional, controle da execução e responsabilização contratual. Dessa forma, um processo licitatório que envolva a execução integral da obra torna-se vantajoso para a Administração. A centralização em uma empresa que possua qualificação técnica, equipes capacitadas e material adequado mitiga riscos de uma execução ineficiente.

Dentre as possibilidades de regime de execução indireta (previstas no art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021), a empreitada por preço unitário foi a escolhida por ser a que melhor se ajusta aos serviços a serem licitados.

Modalidade: **Concorrência na Forma Eletrônica com julgamento por Menor Preço Global, sob regime de Empreitada por Preço Unitário.**

A adoção do regime de empreitada por preço unitário mostra-se adequada em razão da possibilidade de variações quantitativas decorrentes da execução da obra, permitindo maior precisão nas medições e pagamentos conforme os serviços efetivamente executados.

8.2. Normas disciplinadoras referentes a contratação

A contratação e o processo administrativo obedecerão às seguintes normas:

- 1) Lei Complementar nº 123/2006;
- 2) Resolução TCE/MS nº 088/2018 e alterações posteriores;
- 3) Decreto Municipal nº 145/2023 – Regulamenta o Estudo Técnico Preliminar;
- 4) Decreto Municipal nº 039/2024 – Regulamenta o Termo de Referência;
- 5) Decreto GP/MLC nº 97/2025 – Regulamenta a inversão de fases;
- 6) ABNT NBR 16071 (Partes 1 a 8) – Playgrounds;
- 7) ABNT NBR 6118 – Projeto de estruturas de concreto;
- 8) ABNT NBR 6122 – Projeto e execução de fundações;
- 9) ABNT NBR 8800 – Projeto de estruturas de aço;
- 10) ABNT NBR 6123 – Forças devidas ao vento em edificações;
- 11) ABNT NBR 8681 – Ações e segurança nas estruturas;
- 12) ABNT NBR 14931 – Execução de estruturas de concreto armado, protendido e com fibras;
- 13) ABNT NBR 14513 – Telhas de aço de seção ondulada e trapezoidal – Requisitos;
- 14) ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

8.3. Instrumento contratual

Considerando as particularidades da execução dos serviços, recomenda-se que o instrumento seja formalizado por meio de **Contrato**, de acordo com as exigências para o cumprimento das etapas.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

8.4 Vigência do instrumento contratual

O prazo de vigência contratual será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da assinatura do contrato, compreendendo o período necessário para emissão da ordem de serviço, execução da obra, recebimento provisório, correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização, recebimento definitivo e demais procedimentos administrativos necessários ao encerramento contratual.

8.5. Prazo e forma de entrega ou de execução

Conforme cronograma físico-integrante dos documentos técnicos da contratação, a execução dos serviços ocorrerá em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

8.6. Local de entrega ou de execução

Conforme descrito no item 4.1.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

No que tange à forma de contratação por se tratar de obra de engenharia composta por serviços tecnicamente integrados e interdependentes, não cabe o parcelamento da solução. Assim, o não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanente o tempo todo a cargo de um mesmo fiscal, oferecendo um maior controle no acompanhamento da obra, no cumprimento do cronograma, em observância aos prazos, garantindo assim melhores resultados.

A divisão do objeto poderia trazer prejuízos ao conjunto, devido à necessidade de compatibilidade técnica entre os itens. Sendo assim, é recomendável que o objeto do procedimento na **modalidade Concorrência Eletrônica seja do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.**

Além disso, o parcelamento da solução poderia resultar em aumento dos custos de mobilização e desmobilização, dificuldades na compatibilização das etapas executivas, conflitos de responsabilidade entre contratadas e maior complexidade na fiscalização dos serviços, comprometendo a eficiência e economicidade da contratação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, busca-se promover a implantação, reforma e revitalização das áreas de recreação infantil no Município de Laguna Carapã/MS, proporcionando espaços mais seguros, acessíveis, adequados e atrativos para utilização pela população.

Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

- I – Implantar, reformar e revitalizar áreas de recreação infantil, ampliando e qualificando os espaços públicos destinados ao lazer;
- II – Melhorar as condições estruturais, funcionais e visuais dos playgrounds e áreas de recreação infantil;
- III – Garantir maior segurança aos usuários, especialmente às crianças, mediante a execução das adequações necessárias e a recuperação dos espaços existentes;
- IV – Proporcionar ambientes mais confortáveis, acessíveis e adequados para atividades recreativas e de convivência social;
- V – Promover a valorização dos espaços públicos destinados ao lazer e à recreação infantil;
- VI – Reduzir riscos de acidentes decorrentes do desgaste natural das estruturas e áreas utilizadas pela população;
- VII – Ampliar a durabilidade, conservação e funcionalidade das estruturas e equipamentos existentes;
- VIII – Incentivar o lazer, a convivência comunitária e o desenvolvimento social e infantil, por meio da disponibilização de espaços públicos adequados e seguros;
- IX – Melhorar a qualidade de vida da população, especialmente das crianças e famílias que utilizam os espaços públicos de recreação do município;
- X – Disponibilizar três áreas de recreação infantil em condições adequadas de segurança, acessibilidade e uso pela população, observando as disposições da ABNT NBR 9050 e da ABNT NBR 16071.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Administração deverá tomar as seguintes providências em relação ao contrato:

- **Definição dos servidores** que comporão a equipe de fiscalização e gestão do contrato.
- **Capacitação dos fiscais e gestores** sobre o tema objeto da contratação.
- **Definição de um plano de trabalho** visando à boa execução contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Observa-se que no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura não há CONTRATOS interdependentes com objeto deste ETP.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de reforma, adequação e revitalização das áreas de recreação infantil poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, temporários e controláveis, decorrentes das atividades inerentes à obra de engenharia.

Geração de Resíduos Sólidos da Construção Civil

Impactos: Durante a execução da obra haverá geração de resíduos sólidos (entulhos, restos de materiais, embalagens, etc.)

Medidas Mitigadoras: Destinação adequada dos resíduos, com segregação, acondicionamento e encaminhamento a locais licenciados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Os resíduos da construção civil deverão observar as disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, com destinação ambientalmente adequada.

Consumo de Recursos Naturais

Impacto: A obra demandará consumo de recursos naturais durante sua execução.

Medidas Mitigadoras: Uso racional de água e energia, evitando desperdícios e adotando práticas sustentáveis no canteiro de obras.

Riscos à Saúde e Segurança dos Trabalhadores

Impacto: Exposição a produtos químicos presentes em tintas, solventes e outros materiais utilizados na construção.

Medidas Mitigadoras: Implementar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), nos termos da legislação trabalhista vigente.

Realizar avaliações periódicas da exposição dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos.

Promover a conscientização dos trabalhadores sobre os riscos ambientais e as medidas de prevenção.

Garantir acesso a Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e treinamento sobre seu uso correto.

Emissão de Poeira

Impacto: Geração de poeira durante a execução dos serviços.

Medidas Mitigadoras: Umidificação das áreas de trabalho e limpeza periódica do canteiro.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Emissão de Ruídos

Impacto: Ruídos provenientes da utilização de equipamentos e ferramentas.

Medidas Mitigadoras: Utilização de equipamentos em boas condições de manutenção e observância dos horários de trabalho.

Considerando as medidas mitigadoras previstas, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da execução da obra são de baixa magnitude e plenamente mitigáveis.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Conclui-se, portanto, pela viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à formalização do certame.

A solução proposta apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento social.

Laguna Carapã/MS, 22 de junho de 2026

Elaborado por:

Gessica Alinidy Matoso Espindola
Assessora de Estudos e Projetos

Leonardo da Rosa Walz
Engenheiro Civil





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Jonshon Mireli Costa
Agente Administrativo

Aprovado Por:

Paulino Effiting
Secretário Municipal de Infraestrutura



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

ANEXO I - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Após análise do objeto identificou-se alguns riscos que originaram as respectivas contingências lançadas no mapa de riscos a seguir:

FASE DE ANÁLISE		
(X) Planejamento da contratação e Seleção de Fornecedores		
(X) Gestão do Instrumento Contratual		
RISCO 01		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano	
I.	Atraso na execução do serviço	
Id	Ação Preventiva	Responsável
I.	Inserir cláusulas de penalidades no Instrumento Contratual.	Coordenadoria Geral de Licitações
Id.	Ação de Contingência	Responsável
I.	1. Notificação da empresa para apresentar justificativa; 2. Abertura de Processo Administrativo; 3. Convocação do segundo colocado, observados os prazos de validade da proposta; 4. Realizar nova licitação.	Fiscal do Contrato Gestão de Contratos Coordenadoria Geral de Licitações
RISCO 02		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano	
I.	Serviços executados em desacordo com o projeto	
Id	Ação Preventiva	Responsável
I.	1. Prever cláusula de sanções administrativas.	Coordenadoria Geral de Licitações
Id.	Ação de Contingência	Responsável
I	1. Notificação da empresa para apresentar justificativa; 2. Abertura de Processo Administrativo; 3. Convocação do segundo colocado, observados os prazos de validade da proposta;	Fiscal do Contrato Gestão de Contratos Coordenadoria Geral de Licitações



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

	4. Realizar nova licitação.		
RISCO 03			
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta		
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta		
Id	Dano		
I.	Inexecução da contratação		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
I.	1. Prever cláusula de sanções administrativas.	Coordenadoria Geral de Licitações	
Id.	Ação de Contingência	Responsável	
I.	1. Notificação à empresa; 2. Suspensão imediata da contratação; 3. Realização de nova licitação.	Coordenadoria Geral de Licitações Fiscal do Contrato Gestão de Contratos	